

REGIMENTO DA COMISSÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DA UPF

DA COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E ENCONTROS DA COMISSÃO

Art. 1º A Comissão de Bolsas será presidida pelo Coordenador do Programa, membro nato, e composta por um representante docente titular e um suplente, eleitos em cada uma das linhas de pesquisa do Programa, e por dois representantes discentes.

§ 1º – As representações docentes deverão ser exercidas por professor do corpo permanente, com mandato de um ano, com possibilidade de recondução por até dois mandatos sucessivos.

§ 2º – Os representantes discentes, eleitos para o período de um ano, sem possibilidade de recondução, serão indicados por seus pares, e não podem estar concorrendo à bolsa ou ampliação de cota.

Art. 2º Cabe à Comissão de Bolsas:

I – definir e divulgar, de acordo com os regulamentos e normas das agências e instituições de fomento e UPF, os critérios para a concessão de bolsas e auxílios e decidir sobre a sua destinação;

II – distribuir, semestralmente, os alunos ingressantes (Mestrado e Doutorado) para obtenção da bolsa e divulgar a relação dos classificados;

III - indicar, com base nos critérios estabelecidos, a substituição de bolsistas;

IV – avaliar as solicitações de renovação de bolsa de acordo com os critérios estabelecidos;

V - observar as normas das agências de fomento e zelar pelo seu cumprimento.

VI - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e das atividades ligadas à concessão das bolsas, podendo decidir sobre a continuidade, o cancelamento e o ressarcimento dos auxílios, em consonância com os regulamentos e normas das agências e instituições de fomento.

Art. 3º As reuniões da Comissão de Bolsas ocorrem ao menos uma vez por semestre ordinariamente, e sempre que necessário extraordinariamente, com quórum mínimo equivalente à maioria simples de seus membros no exercício da titularidade e/ou suplente.

DA DISPONIBILIDADE DE BOLSAS

Art. 4º As bolsas institucionais do Programa de Pós-Graduação em História (PPGH) da Universidade de Passo Fundo (UPF) têm por objetivo promover a formação qualificada e o aperfeiçoamento dos vinculados ao Programa.

Art. 5º O Programa distribui cotas, conforme disponibilidade, nas seguintes modalidades: I. Bolsa de Isenção Parcial FUPF; II. Bolsa CAPES - Prosuc Modalidade I; III. Bolsa CAPES – Prosuc Modalidade II; IV. Bolsa CNPq; V. FAPERGS e outras agências.

§ 1º – As cotas de Bolsas destinadas às ações afirmativas (pessoas pretas e pardas, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência, pessoas transgêneros, pessoas em situação migratória) são distribuídas pela Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos (ProAcad).

§ 2º – No caso de inexistência de cotas institucionais ProAcad para ações afirmativas, a Comissão de Bolsas poderá destinar cotas do Programa.

Art. 6º A concessão de bolsa será feita de acordo com a classificação no processo seletivo.

DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

Art. 7º O bolsista Prosuc CAPES I, II e CNPq deverá:

I - dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa, em acordo aos casos enquadrados no artigo 10º.

Art. 8º As bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES e CNPq poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, com exceção:

I - do acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I, considera-se nível o grau de titulação (mestrado, doutorado) ou estágio (pós-doutorado) do programa de pós-graduação ao qual o beneficiário está vinculado.

§ 2º A vedação de que trata o inciso I não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com a Capes.

§ 3º A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação será responsável pela aprovação, acompanhamento e registro dos casos de acúmulo de bolsas e manterá as informações atualizadas junto à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

II - das vedações expressamente dispostas na legislação vigente.

Art. 9º O acúmulo de bolsas e/ou atividade remunerada deve ser informado e/ou solicitado à Comissão de Bolsas pelo envio e atualização de dados e documentos no formulário disponível no site do Programa, em Normas e Regimentos;

Art. 10º A produção dos bolsistas CNPq, CAPES e FAPERGS deve ser condizente com sua bolsa e tempo de dedicação ao curso, conforme editais específicos e o disposto no Quadro I.

Parágrafo único: A produção do bolsista deve ser de caráter autoral, publicado com teor de produção historiográfica e, no caso de periódicos, em revistas da área de História.

Art. 11º No último ano regular dos cursos de mestrado e doutorados o bolsista não terá a obrigação de cumprir rigorosamente as exigências de produção bibliográfica (artigo e trabalho em anais) previstas no Quadro I, considerando a necessária dedicação ao término da dissertação ou tese. As demais exigências permanecem as mesmas.

QUADRO 1 – PONTUAÇÃO E ATIVIDADES MÍNIMAS EXIGIDAS

Tipo/Atividade/ Produção	Dedicação ao curso	Artigo autoral em periódico da área de História	Artigo autoral em Anais de Evento de História	Participação no Seminário de Linha	Participação nas demais atividades do Programa	Contrapartidas solicitadas aos bolsistas
CNPq	Exclusiva*	1 por ano	1 por ano	1 por ano	Sempre	Quando requisitado
Capes I	Exclusiva*	1 por ano	1 por ano	1 por ano	Sempre	Quando requisitado
Capes II	40 horas semanais*	1 por ano	1 por ano	1 por ano	Sempre que possível	Quando requisitado
FAPERGS	40 horas semanais*	1 por ano	1 por ano	1 por ano	Sempre que possível	Quando requisitado
FUPF Parcial	20 horas semanais	1 por ano	Sempre que possível	1 por ano	Sempre que possível	Quando requisitado
Outras agências	Conforme edital	-	-	-	-	-

* Eventual atuação profissional, desde que autorizada pela CB, poderá ser realizada pelo bolsista (Ver Art. 7º.).

Art. 12º. É ainda atribuição do bolsista:

I - cumprir os créditos em disciplinas, as atividades relacionadas ao projeto de pesquisa e outras atividades científicas afins, bem como as demandas de contrapartida de bolsas;

II – encaminhar relatório de atividades, semestralmente e, no último semestre, o relatório final;

III – se bolsista CAPES, CNPq e FUPF com no mínimo 50%, realizar, obrigatoriamente, estágio docência de acordo com o Regimento do curso e a Instrução Normativa n. 01/2024;

IV – atender aos prazos regimentais de qualificação e defesa, conforme disposto no Regimento do Programa;

V – fazer referência ao apoio recebido nos trabalhos publicados e/ou apresentados com as seguintes expressões, no idioma do trabalho: "O presente trabalho foi realizado com apoio do/a..." (CAPES, CNPq, FUPF, FAPERGS etc.).

VI - repassar mensalmente à UPF, enquanto beneficiário de Bolsa PROSUC/CAPES, Modalidade I ou Modalidade II, o auxílio recebido para custeio da taxa escolar, sob pena imediata de corte de bolsa e informe à agência de fomento.

VII - pagar mensalmente à Instituição o valor restante da parcela, quando for beneficiário de Bolsa Institucional FUPF parcial.

DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 13º Os candidatos à bolsa institucional de ampla concorrência deverão inscrever-se atendendo as chamadas fixadas pela Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos da UPF.

Art. 14º Os critérios para concessão de bolsas são:

I – desempenho do inscrito na seleção de ingresso ao Programa.

Art. 15º Em caso de disponibilização de novas cotas por defesa antecipada, desistência, abandono ou não renovação de bolsas, a distribuição será avaliada e definida pela Comissão de Bolsas.

DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DE BOLSAS

Art. 16º As bolsas de mestrado terão vigência de até 24 meses, com renovação semestral. As bolsas de doutorado terão vigência de 48 meses, com renovação semestral.

§ 1º - O candidato que solicitar a renovação de bolsa terá seu pedido avaliado considerando critérios específicos alinhados à modalidade de bolsa que desfruta.

§ 2º - A renovação será realizada a partir do lançamento do Edital de Renovação e/ou Relatório Final de Bolsas do Programa.

§ 3º - No último semestre regular do mestrado e/ou doutorando deve ser enviado o relatório final de atividades.

Art. 17º A regra detalhada no Quadro I prevê o mínimo esperado e exigido para fins de renovação. Casos de bolsistas que tem produção não condizente com a modalidade de bolsa que desfruta serão avaliados semestralmente. Será também considerado o parecer do orientador.

Art. 18º Alunos com conceito em disciplina igual ou inferior à “C” não poderão pleitear ou renovar suas bolsas.

Art. 19º Alunos com mensalidades em débito (seja pagamento ou repasse) não poderão solicitar renovação de bolsa.

DO CANCELAMENTO DE BOLSAS

Art. 20º A bolsa será imediatamente cancelada quando:

- I – o bolsista obtiver conceito em disciplina igual ou inferior à “C”;
- II - o bolsista não apresentar relatório de renovação no período devido ou não cumprir as exigências do item Renovação da Bolsa;
- III – houver conclusão do curso com a realização da defesa pública;
- IV – houver desistência do curso, caracterizada pela não realização de matrícula no período pré-determinado;
- V – houver trancamento de matrícula;
- VI – houver desligamento do aluno do programa conforme o Regulamento;
- VII – houver constatação de que o bolsista exerce qualquer forma de trabalho remunerado, que não tenha sido previamente informado ao Programa e/ou esteja em desacordo com as normas estabelecidas pelas agências de fomento e ao Regulamento para Concessão de Bolsas. Este discente não poderá mais concorrer à concessão de bolsa;
- VIII – houver desobediência aos prazos estabelecidos para qualquer atividade estipulada pelo Programa; exceção em casos de doenças, licença maternidade, com atestado médico;
- IX – houver qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido. Estes casos serão analisados pelo Conselho de Pós-Graduação (CPG) do PPGH.

Art. 21º O cancelamento de bolsa acarreta a obrigação de restituição de todos os recursos recebidos na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada, conforme IN 02/2025/PROACAD, em seu artigo primeiro, “Art. 1º O benefício poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância das normativas legais. § 1º. O beneficiário que infringir o disposto no Termo de Compromisso ficará obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, ficando impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES ou FUPF pelo período de até 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais. § 2º. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.”.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º Casos omissos ou situações não descritas acima serão analisadas pela Comissão de Bolsas e CPG do Programa.

Art. 23º Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Bolsas do PPGH

Passo Fundo, 26 de agosto de 2025.